

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – TCE, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Resolução nº 023/2020-TCE, de 3 de dezembro de 2020, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado (Documento nº 000761/2023) pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) no intuito de que seja concedida prorrogação para o envio da Prestação de contas do Anexo 14, referente ao mês de janeiro de 2023, uma vez que alguns municípios não conseguiram encerrar a movimentação contábil do período, em função da mudança de sistema; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 015/2023-COEX/TCE-RN da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), por meio do qual relatou instabilidade ocorrida no processamento dos arquivos recebidos pelo SIAI, tendo sido solucionada no período limite de entrega do Anexo 14, referente ao mês de janeiro/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-D à Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:



“Art. 25-D. O envio das informações de que trata o artigo 11 desta Resolução, concernentes ao mês de janeiro do exercício de 2023, poderá ser realizado até o dia 10 do mês de março do respectivo exercício.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 09 de março de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Vice-Presidente

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
(convocado)

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES  
(convocada)

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador do Ministério Público de Contas